



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADORA THANANDRA SARAPATINHAS

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (x)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº 75/2024

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

Vereadora Thanandra Sarapatinhas
(Patriota)

EMENTA:

“ALTERA A LEI Nº 4.975/2016, QUE
INSTITUI O CÓDIGO SANITÁRIO
DO MUNICÍPIO DE TERESINA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

TEXTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu,
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 24 da Lei Nº 4.975 de 26 de dezembro de 2016, que institui o
Código Sanitário Do Município De Teresina, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 - É proibida a permanência de animais soltos nas vias e logradouros
públicos ou locais de livre acesso ao público, exceto os animais
considerados comunitários.

Parágrafo único. Entende-se como animais comunitários aqueles em
situação de rua que estabelecem com uma determinada comunidade, laços
de dependência e manutenção, embora não possua responsável único e
definido.”





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003200350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 1º - Aplicam-se aos animais comunitários, no que couber, todas as normas de proteção previstas nesta Lei Nº 4.975/2016.

Art. 2º - Fica revogado o inciso I do art. 26 da Lei Nº 4.975 de 26 de dezembro de 2016, que institui o Código Sanitário Do Município De Teresina.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina, 14 de maio de 2024.


Vereadora Thanandra Sarapatinhas
(REPUBLICANOS)





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003200350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

USTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar o direito de fornecer alimento e/ou água aos animais que estão em situação de rua, por qualquer pessoa física ou colaborador de pessoa jurídica nos espaços públicos da cidade de Teresina.

A Constituição Federal em seu artigo 225, declara que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Neste sentido, ressalta-se também, que a Lei Nº 8.364 de 25 de abril de 2024, que dispõe sobre a Política Estadual De Proteção À Fauna Silvestre E Dos Animais Domésticos No Piauí, regulamenta, em todo o estado, o cuidado e proteção a estes animais considerados comunitários.

Dados apontam que durante a pandemia do Covid-19, o número de animais abandonados vem crescendo rapidamente. Destaca-se, que a Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que só no Brasil existem mais de 30 milhões de animais abandonados, sendo cerca de 10 milhões de gatos e 20 milhões de cães. Nas grandes cidades, a cada 5 habitantes há um cachorro, dos quais 10% estão em situação de rua.

Importante frisar que a presente proposição legislativa é mais um mecanismo para o avanço das políticas públicas na proteção dos animais, tendo em vista, que a matéria assegura alimentação aos animais abandonados e veda o impedimento à pessoa física ou colaborador de pessoa jurídica de fornecer alimento e/ou água a estes.

Portanto, à vista da relevância, pertinência e atualidade da matéria, solicitamos a aprovação deste projeto de lei pelos nobres pares.

Data 14/05/2024


Vereadora Thanandra Sarapatinhas
(REPUBLICANOS)



